



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 180, de 23 de outubro de 2024

Institui a Semana do Lixo Zero no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Estadual do Lixo Zero, no âmbito Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Estadual do Lixo Zero tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II – promover a sustentabilidade ambiental e a proteção dos recursos naturais;

III - mobilizar a sociedade civil, os órgãos públicos e as empresas privadas para a adoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos;

IV - incentivar a educação ambiental sobre a temática do lixo zero.

Art. 3º A programação da Semana Estadual do Lixo Zero incluirá palestras, workshops, seminários, campanhas de conscientização, mutirões de limpeza e outras atividades que promovam os objetivos da Semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto